





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SEMAS PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01963/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE CAF, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, NA MODALIDADE "Compra com Doação Simultânea" - CDS.

A Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, ente que detém personalidade jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 18.208.903/0001-28, responsável pela operacionalização do Programa Alimenta Brasil – PAB, Lei 14.284/2021 DOU e pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Medida Provisória Nº 1.166/2023 DOU, em conformidade com o Termo de Adesão Nº 01963/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública Nº 001/2024 para cadastramento de agricultores familiares interessados em fornecer alimentos ao PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento/cadastramento de agricultores familiares rurais e urbanos e os demais beneficiários que se enquadrem no Art. 2º desta convocação, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante a vigência do Termo de Adesão nº 01963/2022, com destinação a programas públicos municipais que atendam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no período de 12/02/2024 a 12/12/2024.

2. DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 2.1 Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais com CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativa.
- 2.2 A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e anexos.







3. DA ADESÃO

- 3.1 Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao PAA, na forma de Anexo III, **em um único envelope**, que, **sob pena de inabilitação**, deverão conter:
 - 1- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 2- Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - 3- Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
 - 4- Comprovante de endereço (máximo de 3 meses)
 - 5- Proposta de Adesão/Termo de Compromisso (ANEXO III)
 - 6- Procuração (em caso de parceria onde o Produtor(a) titular não tenha condições físicas de comparecer em todas as entregas para assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade)
- 3.2 Após o término do prazo para recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Compromisso estas serão analisadas pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos. Em caso de atendimento a todos os itens citados no Item 3.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA), sob gestão do MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à SEMAS.
- 3.3 A aprovação da Proposta de Adesão/Termo de Compromisso apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido de comercialização imediata dos produtos no âmbito do PAA. O fornecimento dos produtos a serem adquiridos estará condicionado aos normativos expedidos pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com o planejamento de execução do Programa, observandose ainda a disponibilidade financeira.
- 3.4 O produtor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas "1" a "5" do subitem 3.1 será **automaticamente inabilitado.**
- 3.5 Os Produtores deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da SEMAS, EMATER e do Ministério do Desenvolvimento Social, para verificação da conformidade da sua produção com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.
- 3.6 Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos listados no Termo de Recebimento e Aceitabilidade de entregas já







realizadas, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

Primeiro parágrafo: É de responsabilidade do Produtor(a) familiar manter a comprovação de aptidão (CAF) válida durante a vigência da Proposta, sob pena de suspensão de suas entregas.

Segundo parágrafo: Os produtores que aderirem a este processo DECLARAM que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta/adesão em seu nome ou de terceiros (procuração e contrato de parceria, registrado em cartório), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4. DOS PREÇOS

- 4.1 Os preços dos produtos, descritos no Anexo II deste edital, foram obtidos em conformidade com a metodologia descrita na Resolução GGALIMENTA nº 02 de 01 de abril de 2022.
- 4.2 Os preços praticados nesta Chamada Pública estão de acordo com a tabela de preços da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, sendo a data de pesquisa de preços o dia 05/09/2023 no sítio oficial da CONAB.
- 4.3 Os preços praticados neste Edital possuem prazo de vencimento no final do ano cível, ou seja, 31/12/2024.
- 4.4 O prazo citado no item 4.3 poderá ser prorrogado por decisão do Coordenador do Programa.
- 4.5 A prorrogação do prazo de validade de preços poderá ocorrer para cumprimento de nova pesquisa de preços a serem praticados no próximo ano cível. Até a conclusão da pesquisa, os valores praticados no ano cível anterior continuarão em vigor e assim por diante.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos aos produtores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome MDS diretamente aos produtores cadastrados.
- 5.2 O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome MDS.
- 5.3 O Produtor(a) familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.







- 5.4 O Produtor(a) deverá se dirigir à agência bancária do Banco do Brasil deste município para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha.
- 5.5 Após esse procedimento, o Produtor(a) receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência do banco.
- 5.6 O Produtor(a) poderá utilizar seu cartão como meio de pagamento, em estabelecimentos comerciais que aceitem transações eletrônicas com a bandeira vigente no cartão.
- 5.7 O pagamento será realizado após o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social dos produtos fornecidos de cada produtor(a) cadastrado e respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA, atendendo a regular liberação dos recursos pelo MDS.
- 5.8 Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deverá ter sido aprovada e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais deverão ser emitidos e assinados pelo Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos PAA.
- 5.9 Notas fiscais emitidas pelos produtores familiares e atestadas até o último dia útil do mês pelo Coordenador do PAA terão previsão de pagamento até o 15 º dia útil do mês subsequente.

Primeiro parágrafo: O Produtor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da Proposta).

Segundo parágrafo: O valor citado no subitem anterior não se entende como direito recebível do Produtor(a), o valor apresentado se trata do limite de entrega de produtos em valor, ou seja, nem todos receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). <u>Vide Art. 6°, Inc. 6.2</u>

Terceiro parágrafo: A assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos deverá ser realizada **no dia da entrega** pelo Produtor(a) ou responsável legal com Procuração registrada em cartório.

6. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E LIMITES

- 6.1 Em conformidade com o Primeiro parágrafo no Art. 5°, o limite financeiro de venda será de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por CAF por ano civil.
- 6.2 Em caso de participação de mais de **14 (quatorze)** produtores(as) familiares, o valor financeiro global disponível **não** possibilitará a execução de R\$ 15,000.00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.







6.3 Considerando a situação descrita no item 3.3, será observada a demanda semanal do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pelo Coordenador, por meio de seu ente executor, conforme solicitação das entidades recebedoras, até a execução total do montante financeiro disponível.

7. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- 7.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo II deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, bem como observada a demanda programada para execução do PAA.
- 7.2 Os produtos que não atendam os parâmetros de comercialização terão suas entregas recusadas.
- 7.3 Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.
- 7.4 Para fornecimento de produtos orgânicos, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.
- 7.5 Nos casos de produção em parceria com terceiros, o agricultor deverá apresentar contrato de parceria com reconhecimento de firma em cartório no prazo de 30 dias do ato de adesão ao PAA.

Parágrafo único: Após o prazo de 30 dias, não serão mais aceitos Contratos de Parceria.

8. DO LOCAL E PERIDIOCIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no endereço: Avenida 3 de Julho, Quadra 7 Lote 4, Cidade dos Pirineus — COCALZINHO DE GOIÁS, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio da unidade, conforme demanda a ser definida pelo Coordenador do PAA.







8.2 A Unidade de Recebimento e Distribuição de Alimentos poderá ser alterada mediante a conveniência e oportunidade.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 A ausência **injustificada** de entregas superior a 30 dias, a contar da data de início das entregas que será definida pelo Coordenador, resultará em penalidades ao Produtor(a) Familiar, nos seguintes termos:
 - 1 30 dias sem entrega: Advertência;
 - 2 45 dias sem entrega: 30 dias de suspensão.
- 9.2 Passados 30 dias da aplicação da suspensão, o agricultor que não realizar entregas no prazo de 15 dias corridos **será desligado do Programa de Aquisição de Alimentos.** A permanência do Produtor(a) nesta ocasião poderá ser avaliada pela Coordenação do Programa, mediante conveniência e necessidade da Administração Pública, e comprovação de produção por parte do Produtor(a) (vistoria).

10. DO PRAZO PARA ADESÃO AO PAA

- 10.1 Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas neste edital deverão apresentar suas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de 22 de janeiro de 2024 até 02 de fevereiro de 2024 (exceto sábados, domingos e feriados), das 8:00h às 11h e de 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço: Avenida 3 de Julho, Quadra 6 Lote 8, Cidade dos Pirineus COCALZINHO DE GOIÁS.
- 10.2 NÃO serão aceitas propostas de adesão entregues de forma digital (via internet).

11. DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o décimo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível







12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Observado o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.
- 12.2 O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo e-mail da Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos: paa@cocalzinho.go.gov.br , na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por meio do site www.cocalzinho.go.gov.br.

14. DO FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Cocalzinho de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalzinho de Goiás, 22 de janeiro de 2024.

MOISÉS DE MATIAS SOUZA

Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos PAA WEMERSON PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social SEMAS







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01963/2022

ANEXO II

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DO PAA - COCALZINHO DE GOIÁS - 2024

FONTE: PESQUISA DE PREÇOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 2 GGALIMENTA, DE 01/04/22 - ART. 7º INCISOS III E IV, DA SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

PRODUTOS/VARIEDADES	UNIDADE DE	PREÇO UNITÁRIO			
норт	COMERCIALIZAÇÃO UNITÁRIO HORTALIÇAS F. F. HASTES				
Acelga	KG	R\$ 8,66			
Alface americana	KG	R\$ 11,20			
Alface lisa/crespa/roxa	KG	R\$ 8,32			
Cebolinha	KG	R\$ 25,78			
Coentro	KG	R\$ 24,95			
Couve manteiga	KG	R\$ 4,66			
Couve-flor	KG	R\$ 10,95			
Repolho verde/branco	KG	R\$ 4,56			
Repolho roxo	KG	R\$ 5,63			
Salsa	KG	R\$ 28,28			
HORTALIÇAS FRUTO					
Abóbora japonesa	KG	R\$ 3,17			
Abóbora moranga	KG	R\$ 4,37			
Abóbora seca ou madura	KG	R\$ 4,61			
Abobrinha	KG	R\$ 5,62			
Berinjela Extra	KG	R\$ 6,08			
Chuchu Extra	KG	R\$ 4,08			
Jiló Extra	KG	R\$ 7,93			
Maxixe	KG	R\$ 5,26			
Milho em espiga com casca	KG	R\$ 5,15			
Pepino Extra	KG	R\$ 6,04			
Brócolis	KG	R\$ 11,17			

Pimenta (de Cheiro)	KG	R\$ 31,24		
Pimentão verde Extra	KG	R\$ 7,99		
Pimentão vermelho	KG	R\$ 23,31		
Quiabo	KG	R\$ 20,88		
Tomate cereja	KG	R\$ 19,66		
Tomate salada (caqui)	KG	R\$ 9,23		
Vagem extra	KG	R\$ 11,23		
HORTALIÇAS RAIZ T.B.R				
Batata doce	KG	R\$ 4,96		



SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social





o município para todos! Assistência Sc	ocial	UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
Batata Inglesa	KG	R\$ 4,47
Beterraba	KG	R\$ 4,51
Cará	KG	R\$ 9,58
Cebola	KG	R\$ 4,11
Cebola Roxa	KG	R\$ 10,32
Inhame chinês	KG	R\$ 9,48
Mandioca	KG	R\$ 5,29
Cenoura	KG	R\$ 4,99
FRUTA	S NACIONAIS	
Abacate	KG	R\$ 5,87
Acerola	KG	R\$ 20,00
Abacaxi Pérola	KG	R\$ 7,93
Banana maçã	KG	R\$ 8,41
Banana marmelo	KG	R\$ 8,25
Banana nanica (d'água)	KG	R\$ 9,46
Banana prata	KG	R\$ 6,16
Banana da terra	KG	R\$ 9,58
Laranja baia	KG	R\$ 11,82
Laranja pera	KG	R\$ 5,07
Limão Tahiti	KG	R\$ 6,35
Limão siciliano (amarelo)	KG	R\$ 12,40
Mamão formosa	KG	R\$ 7,38
Mamão papaia	KG	R\$ 8,46
Manga espada	KG	R\$ 8,95
Manga Palmer	KG	R\$ 6,52
Manga tommy atkins	KG	R\$ 6,46
Maracujá	KG	R\$ 8,79
Melancia	KG	R\$ 3,78
Morango	KG	R\$ 24,99
Tangerina ponkan	KG	R\$ 8,97
DIVERSOS (Necessita Selo	de Inspeção e/ou Alvará Sa	anitário)
Ovos de Galinha	DZ	R\$ 14,50
Bolo caseiro	KG	R\$ 15,26
Queijo de leite de vaca	KG	R\$ 36,60
Pão caseiro	KG	R\$ 12,95
Arroz	KG	R\$ 6,02
Feijão Comum Cores	KG	R\$ 5,09
Biscoito caseiro	KG	R\$ 16,16

LEGENDA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

DZ: DÚZIA KG: KILOGRAMA







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01963/2022

ANEXO III

Proposta de Adesão/Termo de Compromisso

EU,	
portador do CPF:	№ da DAP/CAF:
DAP/CAF válida até:	
Endereço da unidade produtiva:	
Telefone para contato:	. Unidade EMATER: COCALZINHO DE GOIÁS

Venho apresentar Proposta de Adesão/Termo de Compromisso para fornecimento de alimentos de minha própria produção ao PAA, oportunidade em que assumo o compromisso de entregar os produtos na forma e condições previstas no Edital da Chamamento Público nº 001/2024 - SEMAS.

ESTOU CIENTE:

- 1) Que o limite máximo individual de venda por Agricultor Familiar deverá respeitar o limite financeiro disponibilizado, por CAF, por ano civil, conforme estabelece a Medida Provisória n°. 1.166/2023 PAA.
- 2) Que a definição de produtos e volumes dos alimentos a serem adquiridos serão pactuados com o plano de execução do PAA para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3) Que terei que cumprir com os agendamentos de entregas de produtos pactuados no plano de execução do PAA junto à SEMAS;
- 4) Que somente procederei entregas de produtos contidos na listagem elaborada pela SEMAS, e em consonância com os preços apresentados, conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2024 SEMAS;
- 5) Que autorizo a realização de vistorias in loco em minha propriedade rural pelos técnicos da Emater/GO ou Ministério do Desenvolvimento Social MDS, que terão como finalidade verificar a observância das normas regulamentares que disciplinam o PAA, bem como os regramentos do Edital de Chamamento Público 001/2024 SEMAS;
- 6) Que a ausência de entrega dos produtos na data do agendamento sem justificativa plausível, poderá resultar na suspensão das entregas dos produtos ao programa, nos termos do Art. 9º do edital:







- 7) Que os produtos deverão ser acondicionados e transportados seguindo os padrões de qualidade praticados pelo mercado regional/local, segundo os critérios contidos na legislação vigente, bem como recomendações exaradas pela CEASA/GO;
- 8) Que o pagamento será realizado pelo MDS, por meio de conta vinculada ao Banco do Brasil e ocorrerá conforme os critérios estabelecidos pelo MDS, da seguinte forma: notas emitidas e atestadas até o último dia útil do mês terão previsão de pagamento até o 15° dia útil do mês subsequente;
- 9) Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei;
- 10) Que esta Proposta de Adesão/Termo de Compromisso tem validade durante a vigência do Termo de Adesão 01963/2022, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, respeitando-se o prazo de 30 dias de antecedência.
- 11) Que meu cadastro deverá ser aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Social MDS no sistema de gestão do SISPAA.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, assino este termo:

Cocalzinho de Goias,	ae	de 2024
Assinatura do Produtor(a	ı) — Conforme	identidade (RG)